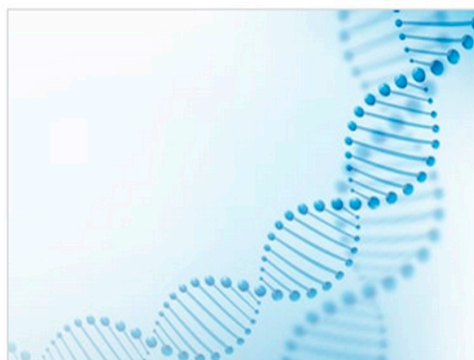


MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



# **BOLETIM DE SERVIÇO** **SUPLEMENTAR** **Nº 16, de 17 de agosto de 2021**



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
DIVISÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO

**BOLETIM DE SERVIÇO Nº 16**  
**SUPLEMENTAR**

**BRASÍLIA**  
**17 de agosto de 2021**

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**Marcos César Pontes**

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**  
**Sérgio Freitas de Almeida**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**  
**Johnny Ferreira dos Santos**

**COORDENADORA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE PESSOAS**  
**Bianca Lane Lopes Botelho**

## APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações– MCTI edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 04 de fevereiro de 2021, da Imprensa Nacional.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTI.

**COORDENAÇÃO:**

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo

**ELABORAÇÃO:**

Ronal de Oliveira Guedes

**EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:**

Ronal de Oliveira Guedes

**BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:**

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

**SERVIÇO DE PROTOCOLO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 2033-7927 /7786

Fax: XX (61) 2033-8082

Site: [www.gov.br/mcti](http://www.gov.br/mcti)

E-mail: [bs@mctic.gov.br](mailto:bs@mctic.gov.br)

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Serviço de Protocolo. – Boletim de Serviço Nº 16-Suplementar (Agosto 2021)  
Brasília: MCTI, 2021.

P. 27

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## SUMÁRIO

<b>Atos do Gabinete do Ministro</b>	
Despachos – Licença tratar Assuntos Particulares	6
<b>Atos da Corregedoria</b>	
Extrato de Ajuste de Conduta – TAC Nº 04/2021	7
Retificação da Portaria nº 5.048	8
Portaria nº 5.082, de 16 de agosto de 2021	9
Portaria nº 5.083, de 13 de agosto de 2021	10
Portaria nº 5.084, de 12 de agosto de 2021	11
Portaria nº 5.085, de 12 de agosto de 2021	12
Portaria nº 5.087, de 13 de agosto de 2021	13
Portaria nº 5.088, de 13 de agosto de 2021	14
Portaria nº 5.089, de 13 de agosto de 2021	15
Portaria nº 5.105, de 16 de agosto de 2021	16
Portaria nº 5.107, de 16 de agosto de 2021	17
Portaria nº 5.108, de 16 de agosto de 2021	18
<b>Atos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos</b>	
Portaria nº 828, de 17 de agosto de 2021	19
<b>Atos do Instituto Nacional do Semiárido</b>	
Portaria nº 74, de 17 de agosto de 2021	20

## ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO MINISTERIAL

**Processo nº:** 01206.000116/2021-38

**Interessado:** RENATO SANTANA.

**Assunto:** Licença para Tratar de Interesses Particulares

No uso da competência definida na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, **autorizo** a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor RENATO SANTANA, matrícula SIAPE nº 0671655, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Ciência e Tecnologia, Classe R, Padrão III, lotado no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1º de setembro de 2021, ou a contar da data da publicação da concessão no Boletim de Serviço, caso seja posterior à data solicitada pelo servidor, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. PUBLIQUE-SE.

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 16/08/2021, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## ATOS DA CORREGEDORIA

### EXTRATO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº. 04/2021

**Processo nº** 01245.007324/2021-00. Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado entre a servidora SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº. \*\*6226\*, lotado na Coordenação-Geral de Estruturação e Projetos e a CORREGEDORA do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, em 11/08/2021. **Objeto:** Omissão do dever de fiscalização e controle de frequência de servidor subordinado (descumprimento do disposto no art. 116, III, da Lei nº. 8.112/1990 - observar as normas legais e regulamentares). O **COMPROMISSÁRIO** deverá agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação junto à Comissão de Ética, Ouvidoria ou Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, bem como observar os prazos e os requisitos legais e regulamentares que orientam a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta e comprovar sua participação no treinamento acerca dos "*Deveres e Responsabilidades Administrativas dos Agentes Públicos*" realizado pela Corregedoria do Ministério no âmbito do Projeto CRG-Capacita, mediante apresentação, à Corregedoria do MCTI, de documentação probatória de sua inscrição e frequência ao referido curso. Assinam: Aline Cavalcante dos Reis Silva, Corregedora, e SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS.

Publique-se.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA  
Corregedora



## RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA MCTI Nº 5.048, de 30 de julho de 2021, publicada no boletim de serviço nº 15, de 30 de julho de 2021, **onde se lê:** "instaurada pela Portaria nº 4.839, de 31 de maio de 2021, publicada no boletim de serviço nº 11, de 31 de maio de 2021", **leia-se:** " instaurada pela Portaria nº 4.857, de 31 de maio de 2021, publicada no boletim de serviço nº 11, de 31 de maio de 2021".

Brasília, 17 de agosto de 2021.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA  
Corregedora

## PORTARIA MCTI Nº 5.082, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.017522/2020-13 (e nº. 01280.001330/2018-13), prorrogada pela Portaria nº 4407, de 28 de janeiro de 2021, publicada no B.S. nº 03, página 21, de 29 de janeiro de 2021, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.017522/2020-13 (7935085).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA  
Corregedora

## PORTARIA MCTI Nº 5.083, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c os arts. 19 a 22 da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa nº 01250.010044/2020-11 (01250.054197/2017-74), prorrogada pela Portaria nº 4.598 de 29 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 07, de 31 de março de 2021, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.010044/2020-11 (7917283).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA  
Corregedora

## PORTARIA MCTI Nº 5.084, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do processo nº 01250.006480/2020-95, prorrogada pela Portaria nº 4.599, de 30 de março de 2021, publicada no B.S nº 07, de 31 de março de 2021, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.006480/2020-95 (7917205).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA

Corregedora

## PORTARIA MCTI Nº 5.085, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do processo nº 01245.002192/2021-11, designada pela Portaria nº 4.659, de 13 de abril de 2021, publicada no B.S. nº 08, página 22, de 15 de abril de 2021, prorrogada pela Portaria nº 4.833, de 07 de junho de 2021, publicada no B.S nº 11, suplementar, de 07 de junho de 2021, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD\_01245.002192/2021-11 (7939409).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA  
Corregedora

## PORTARIA MCTI N° 5.087, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.065367/2020-16, prorrogado pela Portaria nº 4.889, de 14 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 15 de junho de 2021, ante as razões apresentadas no Ato 035/2021 - Cronograma de Atividades (7951333).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **prazo 60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA

Corregedora

## PORTARIA MCTI Nº 5.088, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.042400/2019-21, prorrogada pela Portaria nº 4.891, de 14 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 15 de junho de 2021, ante as razões apresentadas no Formulário de Prorrogação 005 (7920183).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **prazo 60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA

Corregedora

## PORTARIA MCTI Nº 5.089, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.0412714/2019-24, constituída pela Portaria nº 4.890, de 14 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 15 de junho de 2021, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.042714/2019-24 (7978955).

Art. 2º Estabelecer o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA

Corregedora



## PORTARIA MCTI Nº 5.105, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.027196/2019-19, constituída pela Portaria nº 4.888, de 14 de junho de 2021, publicada no B.S. nº 12, de 15 de junho de 2021, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.027196/2019-19 (7979970).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA

Corregedora

## PORTARIA MCTI N° 5.107, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.042865/2019-82, constituída pela Portaria nº 4.892, de 14 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 15 de junho de 2021, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.042865/2019-82 (7965536).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **prazo 60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA

Corregedora

## PORTARIA MCTI Nº 5.108, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c a Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nº 01245.008218/2020-54, constituída pela Portaria nº 4.893, de 14 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 15 de junho de 2021, ante as razões apresentadas na Formulário de Atividade SIN-01245.008218/2020-54 (7977119).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA  
Corregedora

## ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

### PORTARIA MCTI Nº 828, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

**O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3.410 de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento para contratação do Curso Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras, objeto do Processo Administrativo nº [01250.025329/2020-56](#), constituída pelos seguintes servidores:

I) BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO - Matrícula SIAPE: 924150, lotado na Corregedoria - CORREG

II) CHARLES ABRAHÃO CHALUB- Matrícula SIAPE: 0662645, lotado na Corregedoria - CORREG

Art. 2º - A Equipe de Planejamento possuirá duração até a finalização do processo de contratação, objeto do Processo Administrativo nº [01250.025329/2020-56](#) e deverá seguir os procedimentos e competências dispostos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e IN SEGES/ME nº 40 de 22 de maio de 2020.

Art. 3º - A participação nesta Equipe de Planejamento é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado eletronicamente)*

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 17/08/2021, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## ATOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

### PORTARIA INSA Nº 74, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Instituição de regras, responsabilidades e boas práticas para laboratórios e unidades de produção do Instituto Nacional do Semiárido- INSA

**A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO-INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 736 de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990 e com o Art. 37 do decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:**

Art. 1º Definir as regras, responsabilidades e boas práticas para laboratórios e unidades de produção no âmbito do INSA.

Art. 2º O responsável por cada laboratório ou unidade de produção do INSA terá as seguintes atribuições:

1. Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
2. Definir e alocar o espaço físico e estações de trabalho para a execução dos projetos realizados;
3. Administrar a aplicação de recursos para atualização, ampliação e manutenção dos equipamentos e infraestrutura física do laboratório ou unidade de produção;
4. Manter o cadastro dos equipamentos de seu laboratório ou unidade atualizado junto à Área de Almoxarifado e Patrimônio da Coordenação Administrativa;
5. Manter os equipamentos em funcionamento, sendo responsáveis pelo bom uso do mesmo, sua manutenção preventiva e corretiva;
6. Gerenciar o acesso ao laboratório ou unidade de produção, bem como sua utilização, particularmente no que concerne a:
  - a. Obter autorização por escrito para a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
  - b. Autorizar o uso do laboratório para atividades em atendimentos a pesquisadores;
  - c. Suspender o uso do laboratório ou unidade por um usuário, em caso de infração a qualquer regra desta portaria;
7. Organizar e coordenar calendário e horários de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos pesquisadores para as atividades de pesquisa e extensão;
8. Manter atualizada a lista de usuários que utilizam os laboratórios;

9. Zelar pela manutenção dos equipamentos e infraestrutura do laboratório ou unidade de produção;
10. Supervisionar as atividades laboratoriais e de pesquisa desenvolvidas na unidade sob sua responsabilidade;
11. Disponibilizar o manual dos equipamentos aos usuários;
12. Treinar e credenciar os usuários, deixando claros os limites e responsabilidades para a utilização dos equipamentos.

Art. 3º Somente terá acesso ao laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Direção e Coordenação de Pesquisa - COPEQ, através de listagem periodicamente atualizada.

Art. 4º Cabe ao Responsável pelo laboratório autorizar o deslocamento de qualquer equipamento de seu local de origem, apenas com a aprovação prévia da direção, bem como informar ao Controle de Patrimônio a movimentação de bens tombados.

Art. 5º Os responsáveis pelos laboratórios e unidades de produção terão, adicionalmente, as seguintes obrigações para com a COPEQ:

1. Apresentar, ao final de cada ano, um relatório de atividades no qual deverão constar os seguintes itens: estatísticas de uso dos equipamentos, projetos apoiados pelo uso de equipamentos do laboratório ou unidade de produção; produtos (publicações, patentes, atestados, notas técnicas, procedimentos operacionais padrão e resultados de análises, entre outros produtos relevantes) decorrentes da utilização do(s) equipamento(s), além de informar o planejamento de despesa anual (detalhar manutenção de equipamentos e/ou uso de consumíveis) do laboratório ou unidade de produção e equipamentos com demanda de manutenção corretiva no período;

2. Informar à COPEQ sobre qualquer problema com o laboratório ou seus equipamentos.

Art. 6º As atribuições referentes aos responsáveis pelos laboratórios e unidades de produção do INSA aplicam-se aos seus respectivos substitutos em seus afastamentos, ausências e impedimentos. Ocorrências do período devem ser reportadas aos titulares.

Art. 7º Entendem-se como usuários, os profissionais com ou sem vínculo direto com o INSA que utilizem infraestrutura e serviços oferecidos pela Instituição.

Art. 8º Entende-se como equipe técnica, aquela composta pelos profissionais vinculados formalmente ao INSA nas seguintes categorias:

- 1.Servidores públicos;
- 2.Empregados públicos;
- 3.Funcionários terceirizados;
- 4.Bolsistas;
- 5.Estagiários; e
- 6.Colaboradores externos.

Art. 9º Para terem acesso aos laboratórios e unidades de produção do INSA, os usuários e a equipe técnica deverão seguir as seguintes orientações:

- 1.Conhecer e respeitar as normas e regras de funcionamento;
- 2.Seguir as orientações fornecidas pelos responsáveis pelos laboratórios e unidades;
- 3.Zelar pelo bom funcionamento do laboratório ou unidade de produção e pelos equipamentos que lhes forem disponibilizados;
- 4.Relatar aos responsáveis quaisquer problemas ou anormalidades;
- 5.Fornecer, de forma precisa, todas as informações solicitadas previamente à utilização dos equipamentos;
- 6.Adquirir, quando for o caso, todos os materiais de consumo necessários aos experimentos e/ou análises a serem realizados, conforme as especificações fornecidas;
- 7.Fazer o registro no livro de utilização ou formulário disponibilizado e demais sistemas vigentes solicitados, do período de utilização do equipamento, bem como de qualquer anormalidade ou problema encontrado; e
- 8.Deixar o laboratório ou unidade de produção e suas instalações nas mesmas condições que encontrou ao iniciar suas atividades.

Art. 10 Os usuários do laboratório devem ser acompanhados de um técnico ou responsável, considerando as especificidades de cada laboratório;

Art. 11 Toda atividade a ser realizada no laboratório deverá ser agendada em sistema de controle interno aos cuidados de pesquisadores ou responsáveis técnicos autorizados.

Art. 12 Os usuários que desrespeitarem as regras e as orientações recebidas poderão ter seu acesso ao laboratório suspenso pelo responsável pelo laboratório ou unidade de produção.

Art. 13 Caso haja dano a equipamentos o responsável pelo laboratório informará à Direção para as providências legais cabíveis quando possíveis.

Art. 14 Casos não previstos nesta Portaria devem ser resolvidos conjuntamente entre a Direção do INSA e o responsável pelo laboratório, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Art. 15 Servidor que exerça cargo técnico, e capacitado para tal, estará habilitado para o controle e manutenção básica do laboratório ou unidade de produção.

Art. 16 São deveres dos técnicos:

1.Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório, ressalvados casos especiais autorizados pelo Responsável pelo Laboratório ou Núcleo;

2.Registrar a entrada e saída de materiais de pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

3.Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;

4.Comunicar ao responsável pelo laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;

5.Guardar o material utilizado, logo após a sua realização, mantendo o ambiente limpo e organizado;

6.Encaminhar para o responsável pelo laboratório a necessidade de manutenção nos equipamentos do Laboratório;

7.Avaliar, em conjunto com o responsável do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitudes irregulares, falta de aptidão ou o não cumprimento destas práticas por parte do usuário;

8.Cumprir e fazer cumprir as normas internas para laboratórios e unidades; e

9.Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Responsável do Laboratório, Coordenador de Pesquisa e/ou Direção.

Art. 17 Em relação às atividades desenvolvidas nos laboratórios é expressamente vedado:

1.Executar atividades e serviços que não façam parte das atividades do laboratório ou que conflitem com os objetivos do laboratório;

2.Permitir a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades nas quais estão cadastrados.

3.Desrespeitar o horário de uso do laboratório pré-estabelecido pela administração do INSA.



Art. 18 Cabe ao responsável pelo laboratório ou unidade de produção avaliar a capacidade técnica e de infraestrutura do laboratório para atendimento à demanda de prestação de serviços externos.

Art. 19 Os relatórios ou laudos resultantes da prestação de serviço serão assinados formalmente por técnico competente, indicado para tal, e pelo Coordenador de Pesquisa - COPEQ.

Art. 20 A regulamentação da prestação de serviços técnicos especializados, e sua remuneração, serão definidas por Portaria da Direção do INSA para esta finalidade, sendo as mesmas solicitadas via processo SEI específico pelo pesquisador responsável.

Art. 21 Cabe a Direção e a COPEQ que são responsáveis pela Central Analítica e Laboratórios - LABINSA observar e assegurar a distribuição equitativa de análises por pesquisador, garantido a execução, quando possível e dependente de recursos financeiros disponíveis para tal, e manutenção das pesquisas internas do INSA, seguindo a orientação apresentada na Tabela 1, onde as mesmas deverão ser solicitadas via processo SEI específico pelo pesquisador responsável.

<b><i>Tabela 1. Quantitativo mensal de análise por área do INSA</i></b>	
<i>Técnica/Análise</i>	<i>Quant.</i>
Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma	10
Espectrofotometria de Absorção Atômica	20
Fotometria de Chama	50
Análise Elementar CHNS	30
Cromatografia Gasosa (ácidos graxos)	05
GC-MS	05
Espectrometria de Infravermelho por Transformada de Fourier	10
Fluorescência de Raios X	50
Espectrometria de UV-VIS	20
Textura e Viscosidade Dinâmica	10
HPLC	05
UPLC	05
Outras análises*	05

\*Outras análises disponíveis na central analítica, de acordo com a disponibilidade, não listadas nesta Tabela.

Art. 22 Para as análises externas ao INSA deverá ser firmado um acordo de cooperação técnica com plano de trabalho específico prevendo a realização das análises/pesquisa, respeitando o Art 21 sobre os quantitativos de análises por área.

Art.23 É obrigatório o cumprimento das seguintes práticas nos ambientes laboratoriais:

a. Para vestimentas, calçados e adereços:

1. Somente poderão estar no laboratório usuários que estiverem com jaleco de cor branca, limpo, de mangas longas, abotoados, e em boas condições de trabalho;

2. Não é permitido o uso de sandálias, chinelos ou sapatos abertos, além de vestimentas inadequadas (como vestidos, saias, bermudas) que coloquem em risco a segurança do usuário;

3. Não é permitido o uso de joias ou ornamentos (relógios, braceletes, anéis, colares e correntes), que possam comprometer as atividades ou causar acidentes;

4. É expressamente proibido o uso de lentes de contato durante os trabalhos de laboratório;

5. O usuário deverá manter o cabelo preso, as unhas cortadas e as mãos limpas;

6. Quando do uso de guarda-pó de algodão, de mangas compridas, na altura dos joelhos e fechado, deve-se ter cuidado com as mangas durante a manipulação de lamparinas;

7. Usar calçados fechados de couro ou material similar;

8. Os aventais de laboratório, luvas, óculos de proteção ou outras vestimentas não devem ser usados fora do laboratório;

9. Objetos pessoais, como bolsas e blusas, devem ser guardados em armários, de preferência em áreas externas aos laboratórios.

b. Alimentação e fumo

1.É proibido comer ou beber no interior dos laboratórios;

2.Nunca usar recipientes, ou material, de laboratório para beber ou para comer;

3.É proibido fumar ou usar produto que produza faíscas no laboratório ou em qualquer outro lugar que possa pôr em risco a segurança das instalações ou a saúde das pessoas;

c. Utilização de materiais e equipamentos

1. Evitar o uso de celulares e outro tipo de equipamento eletrônico no ambiente laboratorial, mantendo tais equipamentos desligados;
2. Os usuários externos não poderão manusear aparelhos para os quais não tenham recebido instruções específicas;
3. Utilizar os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) sempre que necessários;
4. Antes de qualquer trabalho prático, o usuário deverá se informar sobre a periculosidade e a toxicidade das substâncias que irá manipular;
5. Estereoscópios (lupas), microscópios ópticos, balanças de precisão e demais equipamentos, deverão ser mantidos no local de origem, não devendo haver sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório, a não ser oficialmente;
6. Materiais comuns do laboratório, sejam de consumo ou permanentes, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de pesquisadores.
7. Toda quebra ou desaparecimento de material ou equipamento, deverá ser comunicado imediatamente ao responsável pelo laboratório, que deverá registrar a ocorrência;
8. O usuário deverá estar sempre atento à localização e utilização dos equipamentos de combate a incêndio e prevenção de acidentes;
9. O uso de pipetadores é requerido em qualquer circunstância ao utilizar pipetas;
10. Nunca jogar reagentes ou resíduos de reações na pia – procurar o frasco de descarte;
11. Ao final de cada utilização, as vidrarias usadas durante o trabalho de laboratório devem ser esvaziadas nos frascos de descarte e enxaguadas com água antes de serem enviadas para limpeza;
12. Antes de manipular qualquer reagente, deve-se ter conhecimento de suas características com relação à toxicidade, à inflamabilidade e à explosividade;
13. Em geral todas as substâncias são tóxicas, dependendo de sua concentração. Nunca confiar no aspecto de uma droga, é necessário conhecer suas propriedades antes de manipulá-la;
14. Devem-se tomar cuidados especiais quando manipular substâncias com potencial carcinogênico;
15. Os reagentes e soluções devem ser claramente identificados em seus frascos. As soluções devem apresentar data de preparo, validade e o nome do analista que as preparou;
16. Ao final de cada utilização, as vidrarias usadas durante o trabalho de laboratório devem ser esvaziadas nos frascos de descarte e enxaguadas com água antes de serem enviadas para limpeza;
17. Os usuários devem seguir corretamente o procedimento padrão do laboratório, sem improviso, de forma a evitarem-se os acidentes – usar sempre materiais e equipamentos adequados para cada finalidade;

#### d. Horário e condições de trabalho

1. O laboratório deve estar sempre limpo, mantendo-se sua porta sempre fechada a fim de evitar a formação de correntes de ar, e contaminação;

- 2.O usuário deverá lavar as mãos com detergente antes do trabalho;
- 3.Não levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos;
- 4.Não é permitido trabalhar desacompanhado nos laboratórios;
- 5.A permanência de usuários externos nos laboratórios, fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer estando presente acompanhante devidamente registrado e autorizado, os quais se responsabilizarão pelos materiais e equipamentos;
- 6.Os usuários externos não poderão manusear aparelhos para os quais não tenham recebido instruções específicas;
- 7.Caminhar com atenção e nunca correr no laboratório;
- 8.Em caso de acidentes, manter a calma e chamar o técnico responsável;
- 9.O técnico responsável deve ser avisado sobre a ocorrência de vidrarias trincadas, lascadas ou quebradas, antes do descarte;
- 10.Em caso de acidente com reagentes, todo resíduo deve ser limpo assim que possível;
- 11.No caso de acidente com ácidos e bases, estes devem ser neutralizados antes da limpeza. Se não tiver certeza de qual procedimento adotar para descontaminar o local do acidente, contatar o técnico ou o responsável pelo laboratório;
- 12.Usar a capela de exaustão sempre que trabalhar com solventes voláteis, tóxicos e reações perigosas, explosivas ou tóxicas;
- 13.Substâncias inflamáveis devem ser manipuladas em locais distantes de fontes de aquecimento.
- 14.Receber visitas apenas fora do laboratório, pois elas não conhecem normas de segurança e não estão adequadamente vestidas.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI  
Diretora do INSA



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 17/08/2021, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Governança Institucional  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas  
Coordenação de Desenvolvimento Institucional  
Divisão de Gestão Documental e Informação  
Serviço de Protocolo

